

APROVADO
14/09/23Amanda Caroline Freitas Araujo Vieira
Assessora Técnica Legislativa
Portaria nº 01/2023ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO**PROJETO DE LEI Nº04/2023**
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

“Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gararu/SE, a FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO POVOADO LAGOA FUNDA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, por analogia aos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, fundamentada nos art. 28, 36, 57, 59 e 194 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 147, 149 e 164 de seu Regimento Interno, **FAZ SABER QUE APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarado como PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL do Município de Gararu-SE, a festa e celebrações de NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO do Povoado Lagoa Funda, padroeira daquela localidade.

Art. 2º - A Festa de NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE LAGOA FUNDA - bem como, suas manifestações religiosas-artístico-culturais - passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Gararu-SE.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da Festa de Nossa Senhora da Conceição de Lagoa Funda, o patrimônio cultural imaterial, ora declarado, suas manifestações, à saber:

- I** – A novena;
- II** – A missa, inclusive a Solene;
- III** – As procissões (motorizada e pedestre);
- IV** – O toque e repique dos sinos nos três momentos do dia;
- V** - A distribuição do vinho, recordando a memória do primeiro milagre de Jesus;
- VI**- As salvas e queima de fogos, em louvor e graça à Nossa Senhora;
- VII**- A iluminação com lanternas, em alusão a Luz do Mundo que é Maria Santíssima;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

VIII – A apresentação e saudação dos zabumbeiros; e,

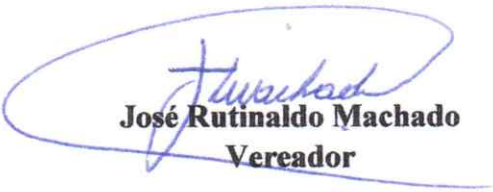
VIII – A forma autônoma e peculiar de arrecadação de fundos e prestação de contas, junto aos filhos e amigos de Nossa Senhora da Conceição de Lagoa Funda.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, adotará medidas cabíveis para registro desse feito nos livros destinados para tais fins.

Parágrafo único: O título ora aprovado será apresentado ao povo de Lagoa Funda em solenidade especial realizada para tal fim.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ GOMES DOS SANTOS NA SALA DAS
SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, em 14 de setembro de
2023.**


José Rutinaldo Machado
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023
DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Gararu-SE a **FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** da nossa Lagoa Funda, um dos eventos religiosos mais importantes do nosso interior.

A Constituição de 1988 ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida importância para a sociedade brasileira. Nesse contexto, se inclui a Festa de Nossa Senhora da Conceição, realizada no povoado Lagoa Funda, em novenário que tem o clímax em cada 08 de dezembro, considerada uma das maiores manifestações religiosas deste Município, chegando a reunir público considerável de diversas partes de Sergipe e até além fronteiras estadual.

Seguramente, é uma das festas religiosas populares mais tradicionais da região, celebrada há mais de 160 anos, desde a chegada, em 1856, por canoa de tolda através da via fluvial do Velho Chico, da imagem da Santa Padroeira, cuja obra escultural em madeira nobre, é considerada peça rara e se insere na arte sacra, como bela expressão artística do sentimento de religiosidade e devoção buscando inspirar, entre os fiéis, o louvor ao Divino e a conexão com Ele.

Sua principal característica é a participação da coletividade, que se dá desde o início de cada ano, com os preparativos conduzidos de forma organizada, começando pela contribuição voluntária, distribuída ao longo do ano para esse fim e cobertura dos encargos de manutenção da Capela.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

As atividades festivas em consagração à Padroeira, com seu ritual religioso, cuidadosamente planejado, têm início com o Novenário a Nossa Senhora da Conceição, em 29 de novembro. É conduzido durante todo o período de nove noites de forma a propiciar aos fiéis a conexão com o sagrado e a manifestação de sua fé na Santa de sua devoção.

Durante a movimentação festiva, há várias atividades religiosas e manifestações culturais, como missas, queima de fogos, acompanhamento de conjunto tradicional de zabumba, realização de bingos, quermesse, café comunitário, cortejos fluvial e rodoviário e apresentações diversas envolvendo música e folclore.

O ponto culminante de todo o clima de festa se dá com a intensa programação do dia oito de dezembro, em que se destaca a procissão consagrada a Nossa Senhora da Conceição, cuja imagem, em andor caprichosamente decorado, é o centro de um ato de fé, união e devoção, em que os fiéis se agregam para manifestar amor e gratidão à Santa Virgem.

O ato final litúrgico se dá com a tradicional missa campal celebrada em altar postado no elevado da calçada da Capela, acompanhada pela multidão de fiéis. Logo após seu término, segue-se a tradicional queima de fogos de artifício, um espetáculo grandioso, que dá ao encerramento das comemorações um caráter de fato apoteótico. Ao mesmo tempo, marca a finalização de um ciclo comemorativo e o anúncio de um novo que se inicia no propósito de fé e esperança e na expectativa de um futuro promissor, capaz de fazer jus ao encontro vindouro, sempre mais efetivo e festivo.

Considerando, pois, seu valor histórico, cultural e social, a Festa de Nossa Senhora da Conceição em Lagoa Funda merece ser incluída como Patrimônio Cultural Imaterial Municipal, em reconhecimento de sua relevância para nossa comunidade. Esse status ensejaria vários benefícios para nossa Festa, tais como, entre outros, a garantia de

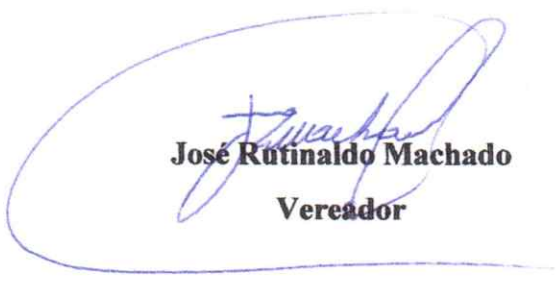


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

medidas protetivas e o incentivo à preservação do evento, fundamentais para sua continuidade ao longo dos anos.

E pelas razões acima expostas, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ GOMES DOS SANTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU/SE, em 14 de setembro de 2023.



José Rutinaldo Machado
Vereador